Id:13B5B5201B061F30

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 222/2024.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de mobiliário de sala de aula, exigência do Plano de Ações Articuladas (PAR), voltado para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATADA: V. R. COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.111.336/0001-00, Estrada da Fazenda Soares, Km 02 S/N, Povoado Boa Fé, Zona Rural, neste ato representada pela Sra. **Viviane Ribeiro Costa**, inscrita no CPF nº 430, bairro Água Mineral, CEP 64.006-250, Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 025/2024/PMBJ, vinculado ao Processo Administrativo nº 052/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico, Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2024.

Valor Total do contrato: R$ 501.051,94 (quinhentos e um mil, cinquenta e 1 reais e noventa e quatro centavos), referentes aos **lotes: 01** (R$ 166.798,80); **02** (R$ 270.294,70); e **03** (R$ 63.958,44), de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preços unitários constantes da proposta financeira da CONTRATATADA, em conformidade com as especificações abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	MARCA	PRAZO DE GARANTIA	PERCENTUAL DE DESPESAS DIRETAS %	PERCENTUAL DE DESPESAS INDIRETAS %	VALOR DE DESPESAS DIRETAS R$	VALOR DE DESPESAS INDIRETAS R$	VALOR TOTAL
1.	CONJUNTO COLETIVO, TAMANHO 01 (CJC-01)	CONJ.	180	926,66	MIRANTE INDUSTRIA	12 MESES	12%	7%	111,20	64,84	R$ 166.798,80
2.	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 (CJA-01).	CONJ.	530	509.99	MIRANTE INDUSTRIA	12 MESES	12%	7%	61,20	35,70	R$ 270.294,70
3.	CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	CONJ.	78	819,98	MIRANTE INDUSTRIA	12 MESES	12%	7%	98,40	57,40	R$ 63.958,44
TOTAL DA PROPOSTA											R$ 501.051,94

FONTE DE RECURSOS: PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PROCESSO Nº 23.400.002737/2021-92. TERMO DE COMPROMISSO Nº 202142443-6. ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2024.

SIGNATÁRIOS: Oldênia Fonseca Guerra, pela CONTRATANTE, e **Viviane Ribeiro Costa,** pela CONTRATADA.

Id:0F8BE4B702681ED2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 4003/2021
INTERESSADO: NERCÍLIA VIEIRA DE SOUSA
ASSUNTO – REURB

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

-Enquadramento e Aprovação Do Projeto De Regularização Fundiária-

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada NERCÍLIA VIEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, dona de casa, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 59, Bairro Alto Alegre, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, CPF nº 453.521.513-87, RG nº 2.447.021 SSP/DF, nascida em 07/11/1971, filha de Adelino Oliveira e Naisa Vieira Oliveira, postulando a instauração formal de regularização fundiária, com fundamento na Lei Federal número 13.465/2017 e na Lei Municipal número 685/2019, de um imóvel urbano localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Miramar, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, com área de 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), sendo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de frente; 12,00m (doze metros) nas laterais direita e esquerda; e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de fundo. Com o requerimento vieram os documentos.

A classificação da modalidade inicial foi a social, conforme despacho de fls. 35.

O procedimento está devidamente instruído com os seguintes documentos:
- Documentos pessoais (fls. 03)
-Comprovante de endereço (fls. 05)
-Certidão de estado civil atualizado (fls. 56)
-Memorial descritivo do imóvel (fls. 52)
- ART (fls. 55)
-Planta de situação do imóvel (fls. 53)
-Levantamento Planialtimétrico do imóvel (fls. 54)
-Vistoria realizada pelo grupo de trabalho (fls. 57 a 60)
-Notificação dos Confrontantes (fls. 32 a 42)
-Certidão informando a ausência de impugnação por parte dos confrontantes (fls. 72)
-Parecer da Assessoria Especial para Regularização Fundiária de Patrimônio opinando para que o procedimento seja enquadrado como modalidade de REURB-S e para que se aplique a regularização mediante legitimação fundiária, por força do art. 15, inc. I, da Lei nº 13.465/2017 e art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 685/2019 (fls. 74 a 77)

-Demais certificações a cargo do grupo de trabalho.

Todos esses documentos compõem o Projeto de Regularização Fundiária, e verifica-se que o procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

A requerente qualificada é parte legítima para solicitar a regularização de imóvel urbano, nos termos do art. 11, da Lei nº 685, de 5 de novembro de 2019 e na forma da Lei nº 13. 465, de 11 de julho de 2017 e, desse modo, deverá o requerimento ser conhecido e devidamente apreciado.

No caso em análise, por força do art. 35 da Lei nº 685/2019, a administração pública classifica o presente procedimento na modalidade REURB-S, seguindo a recomendação da Assessoria Especial para Regularização Fundiária de Patrimônio, em especial nos termos e com a fundamentação jurídica do respectivo despacho de fls. 60 deste processo.

Verifica-se que os confrontantes foram devidamente notificados, sem nenhuma impugnação como prova a certidão de fls. 72.

Quanto ao procedimento e sua legalidade, foi submetido às análises técnicas pelo grupo de trabalho (GT), bem como pela Assessoria Especial para Regularização Fundiária e de Patrimônio, de maneira que se manifestaram favoravelmente a regularização do imóvel em questão.

Conforme certidão expedida pelo grupo de trabalho (fls. 59) foi atestado que o imóvel a ser regularizado faz parte do imóvel público denominado "Patrimônio municipal", com área de 350.00.00 ha e 3.500.000 m², sobre matrícula nº: 2.521, livro. 02- L, folhas 129, com data de 10/04/1997, conforme se lê das fls. 78 a 81.

Tendo em vista que não existem pendências a serem regularizadas, por essas condições, decido:

1- Enquadrar o presente processo na modalidade de regularização fundiária urbana social (REURB-S);
2- Indicar como beneficiária do presente procedimento: NERCÍLIA VIEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 59, Bairro Alto Alegre, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, CPF nº 453.521.513-87, RG nº 2.447.021 SSP/DF, nascida em 07/11/1971, filha de Adelino Oliveira e Naisa Vieira Oliveira.
3- Aprovar o projeto de regularização fundiária com todos os documentos dele constante, do imóvel com o seguinte memorial: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01 com coordenadas geográficas em UTM 571478.00 m E 8996985.00 m S no limite com a AV. GETÚLIO VARGAS. Deste segue com distância de 3,50 metros, confrontando neste trecho com AV. GETÚLIO VARGAS até o vértice M-02 com coordenada geográficas 571482.00 m E 8996985.00 m S. Deste segue com distância de 12,00 metros, confrontando neste trecho com TEODÓRIO ROGÉRIO JÚNIOR até o vértice M-03 com coordenadas geográficas 571484.00 m E 8996976.00 m S. Deste segue com distância de 3,50 metros confrontando neste trecho com ADELINO OLIVEIRA até o vértice M-04 com coordenadas geográficas 571480.00 m E 8996976.00 m S. Deste segue com distância de 12,00 metros confrontando neste trecho com ANTÔNIO MENESES FERNANDES até o vértice M-01, onde inicia-se a descrição deste memorial descritivo.

Tudo em consonância com o parecer da Assessoria Especial para Regularização Fundiária de Patrimônio, e com fundamento na Lei nº 13.465/2017, especialmente em seus artigos 13 inciso II, art. 15, inciso I, combinado com a Lei Municipal nº 685/2019 em especial nos seus artigos 6º, inciso I, 12 inciso II, e artigos 52 e 78.

Não há necessidade de indicação dos responsáveis pela implantação da infraestrutura, pois o imóvel está localizado em núcleo com infraestrutura essencial estabelecida.

Nesta oportunidade, aprova o projeto de regularização fundiária resultante do processo administrativo de regularização fundiária, que está devidamente instruído.

Cumprido o que consta dos itens anteriores, retorne o processo para conferência documental a cargo da assessoria especial para regularização fundiária e de patrimônio e, ato contínuo, emissão da certidão de regularização fundiária (CRF) e demais expedientes de comunicação ao registro de imóveis.

Bom Jesus - PI, 02 de julho de 2024.

Publique-se nos termos do art. 21, ver do Decreto nº 9.310 e art. 31, V, da Lei nº 13.465/2017.

Cumpra-se.

NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Assinado de forma digital por NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Dados: 2024.07.03 11:35:20 -03'00'

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal